



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 019/2020

Estabelece a criação de uma plataforma virtual para o acompanhamento das obras públicas da Prefeitura Municipal de Pedralva/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento aos princípios da publicidade e transparência, o Poder Executivo deverão instituir junto ao Portal Transparência do Município de Pedralva, link de “Acompanhamento de Obras Públicas”, consistindo em uma plataforma digital, *online*, que permita ao cidadão o acompanhamento de cronograma físico/financeiro de todas as obras custeadas por meio de recursos públicos municipais, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, no âmbito do município de Pedralva.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entender-se-á como obra pública toda e qualquer construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, realizada de forma direta ou indireta, independente do regime de contratação, especialmente as intervenções municipais em ruas, avenidas, estradas, prédios, edificações, patrimônios públicos etc.

Art. 2º. No *link* do portal devem constar as informações:

- I - Local da obra e sua finalidade;
- II - Secretaria municipal competente;
- III - Recursos orçamentários e fontes de financiamento à obra;
- IV - Engenheiro e/ou profissionais responsáveis pela obra;
- V - Situação da obra em tempo real juntamente com as fotos.
- VI - Percentual Executado
- VII - Cronograma físico e financeiro;
- VIII - Edital de licitação, quando aplicável;
- IX - Número do contrato e dos aditivos, quando aplicável;
- X - Datas de ordem de serviço, de início e fim do contrato, quando aplicável;
- XI - Custo total, incluindo aditivos, quando aplicável;
- XII - A empresa responsável, quando aplicável;
- XIII - Planilha de medições e pagamentos realizados, quando aplicável;
- XIV - Órgão fiscalizador, quando aplicável.

§1º Também deve ser disponibilizado no *link*, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos expendidos e a serem expendidos por cada um individualmente.

§2º Para as obras que eventualmente venham a ser paralisadas, deverão ser ainda informados os motivos e a data da interrupção, devendo permanecer estas informações até que haja a efetiva retomada dos trabalhos.

§3º Considera-se obra pública paralisada aquela que estiver com suas atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A plataforma virtual deverá ser amplamente divulgada e de fácil acesso à população, inclusive àqueles com reduzido conhecimento de informática, e as informações disponíveis devem estar em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. A plataforma digital também poderá disponibilizar em formato de aplicativo para smartphones, como forma de ampliar o seu alcance e a adesão do cidadão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Pedralva, ____ de _____ de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende um mecanismo de Acompanhamento, Fiscalização e Transparência das Obras Públicas e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedralva/MG custeados, direta ou indiretamente, parcial ou integralmente, com recursos públicos, por meio de plataforma específica. Seria uma proposta para complementar o Projeto de Lei que visa instituir as transmissões ao vivo, com gravações de áudio e vídeo das sessões públicas de licitação, uma vez que, no tocante às licitações para obras, este projeto trataria de sua segunda fase, a da efetiva execução.

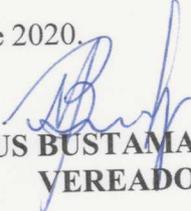
Em síntese, o que se espera é criar, no âmbito do Município de Pedralva/MG, mais um mecanismo de controle social para a população pedralvensense, fomentando, dessa forma a supremacia do interesse público, os ideais de participação e os conceitos de transparência e *accountability* tal qual se baseando nos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Este Projeto de Lei pode, indubitavelmente, promover maior participação dos munícipes no desenvolvimento das obras que são e serão executadas no Município de Pedralva. Com isso, não pairará dúvidas, sob nenhuma hipótese, no que se refere ao comprometimento do Poder Executivo em dar celeridade às suas obras rompendo, via de regra, com o pensamento comum de que as obras públicas são, em sua essência, morosas.

Cabe ressaltar, ainda, que diversos foram as cidades que legislaram com normas semelhantes. Em alguns destes municípios, a Prefeitura Municipal moveu Ação Direta de Inconstitucionalidade, questionando a legitimidade do Poder Legislativo, no que se refere à iniciativa de propositura do Projeto de Lei que originou a Legislação que impôs a criação da plataforma. No entanto, em nossas pesquisas, todas as ações propostas com essa finalidade, após o crivo dos respectivos Tribunais de Justiça, foram tidas como improcedentes. Como exemplo, anexamos ao presente, ementas de acórdãos que formaram o entendimento jurisprudencial aqui apontado.

Isto posto e certo da vossa compreensão, este singelo vereador solicita aos nobres pares que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pedralva/MG, 18 de maio de 2020.


MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
VEREADOR



Maria Geraida Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal de Pedralva - MG

Rua Paiva Junior, nº 48 - Centro - CEP 37520-000 - Pedralva - MG - Tel.0**35.3663-1464 Fax. 0**35.3663-1678
e-mail: secretariacmp@pedralva.mg.leg.br - site: www.pedralva.mg.leg.br